

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0457 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0457 / 2012 DE 30/10/2012

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A: DENOMINA PRAÇA ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA, A PRAÇA INOMINADA, SITUADA NA CONFLUÊNCIA ENTRE AS RUAS CAPACHÓS E A RUA CATULÉ, NO JARDIM CÉLIA, EM SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

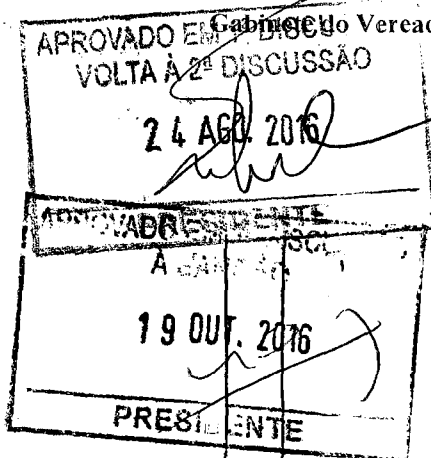
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-457 do 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00457/2012

Denomina PRAÇA ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

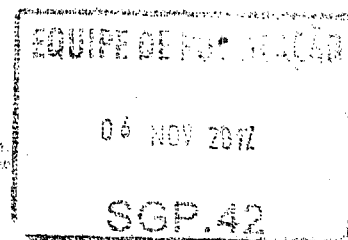
Art 1º - Fica denominada PRAÇA ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO
Vereador PT/CMSP.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
7 a 6 e folha de informação
sob nº 7.7.1.1.1.12..
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Fls. 3

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-457 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 03 do proc. 4

Nº 01-457 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

BIOGRAFIA

Rogério de Oliveira Lima chegou a São Paulo no início do ano de 1974, morou primeiramente no bairro do Imirim (Casa Verde) na Rua Francisco Cletti, travessa da Rua Aburá, posteriormente mudou para o Pacaembu na Rua das Mangabeiras, onde morou de caseiro por cerca de um ano.

No início de 1977 mudou para o Jardim Romano, morando cerca de um ano na Rua Andre Furtado de Mendonça, um ano na Rua João Barbosa Rabelo e adquiriu seu terreno na Rua Passagem A, atual Rua Orlando Zanfelice, onde construiu sua casa e lá morou por mais de 20 anos, vindo a falecer em outubro de 2009 vítima de uma doença chamada mal de Parkinson.

Rogério de Oliveira Lima foi casado com Idalci Rosa Lima, ambos baianos do município de Tanhaçu, casaram com cerca de vinte dois anos, viajaram para o estado do Paraná, onde viveram por cerca de três anos na zona rural do município de Ivaiporã, onde tiveram seu primeiro filho, o Vilson de Oliveira Lima. Retornaram para o município de Tanhaçu onde construíram sua casa na zona rural (Fazenda Frio) e lá viveram por alguns anos quando resolveram tentar a vida em São Paulo.

Em São Paulo tiveram mais dois filhos, a Vanusa Oliveira Lima e o Vladimir Oliveira Lima, e três netos, o Vitor Oliveira Lima, a Betriz Aparecida de Oliveira Gonçalves e o Vinicius Santana Lima.

Rogério trabalhou por mais de trinta anos em empresas de manutenção de ar condicionado (Anemonte, Isolev, Thermoar, etc), que prestavam serviço para a Telesp (atual Telefônica).

No Jardim Romano, Rogério fez muitos amigos, participou de alguns movimentos de lutas pela comunidade, como pavimentações, esgotos, abastecimento de água, iluminação, escolas, e um posto de saúde, o qual faleceu sem ter conseguido este feito, que poderia inclusive ter prolongado um pouco mais a sua vida se tivesse conseguido. Foi padrinho de batismo de muitas crianças e após sua morte deixou muita saudade para a família e seus amigos e conhecidos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E INTERDIÇÃO

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos da Costa
Oficial Delegado

Maria Nequiciane Silva de Faria
Substituta Designada

SANDRA MATIAS
AVELINO DO BONFIM
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0035, às folhas 257-V, sob número 19790, consta o assento de óbito de **ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, falecido no dia quinze de outubro de dois mil e nove (15/10/2009), à 01 hora e 15 minutos, no Hospital Dr. Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, à Rua João Vagnotti nº 221- Centro, neste Município, residente e domiciliado à Rua Orlando Zanfeleci nº 49, Jd. Celia, Itaim Paulista, São Paulo, SP, do sexo masculino, profissão supervisor ar condicionado, estado civil casado, com 67 anos de idade, natural de Ituaçu - BA.

Filho de **ROGERIO VIANA LIMA** e de **ANESIA DE OLIVEIRA ROCHA**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. EDMUR MARTINS JUNIOR CRM Nº 55579, que deu como causa da morte: pneumonia, derrame pleural, hipertensão arterial.

Registro feito em dezanove de outubro de dois mil e nove.

O sepultamento foi realizado no cemitério Parque das Palmeiras em Ferraz de Vasconcelos, deste Estado.

Foi declarante **VILSON DE OLIVEIRA LIMA**

Observações: Era casado com D. IDALCI ROSA LIMA (Livro B-04, fls. 263, sob nº 260, no Cartório do Sub-distrito de Suçurama, Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia), deixa os seguintes filhos maiores, por nomes: **VILSON**, **VANUSA** e **VLADIMIR**, deixa bens à inventariar, não deixa testamento. O declarante ignora os elementos faltantes.

O referido é verdade e dou fé.

Itaquaquecetuba, 19 de outubro de 2009.

SANDRA MATIAS AVELINO DO BONFIM
ESCREVENTE

Alfama Gráfica Ass. Parlamentar 406

Google

Rua Catulé, São Paulo

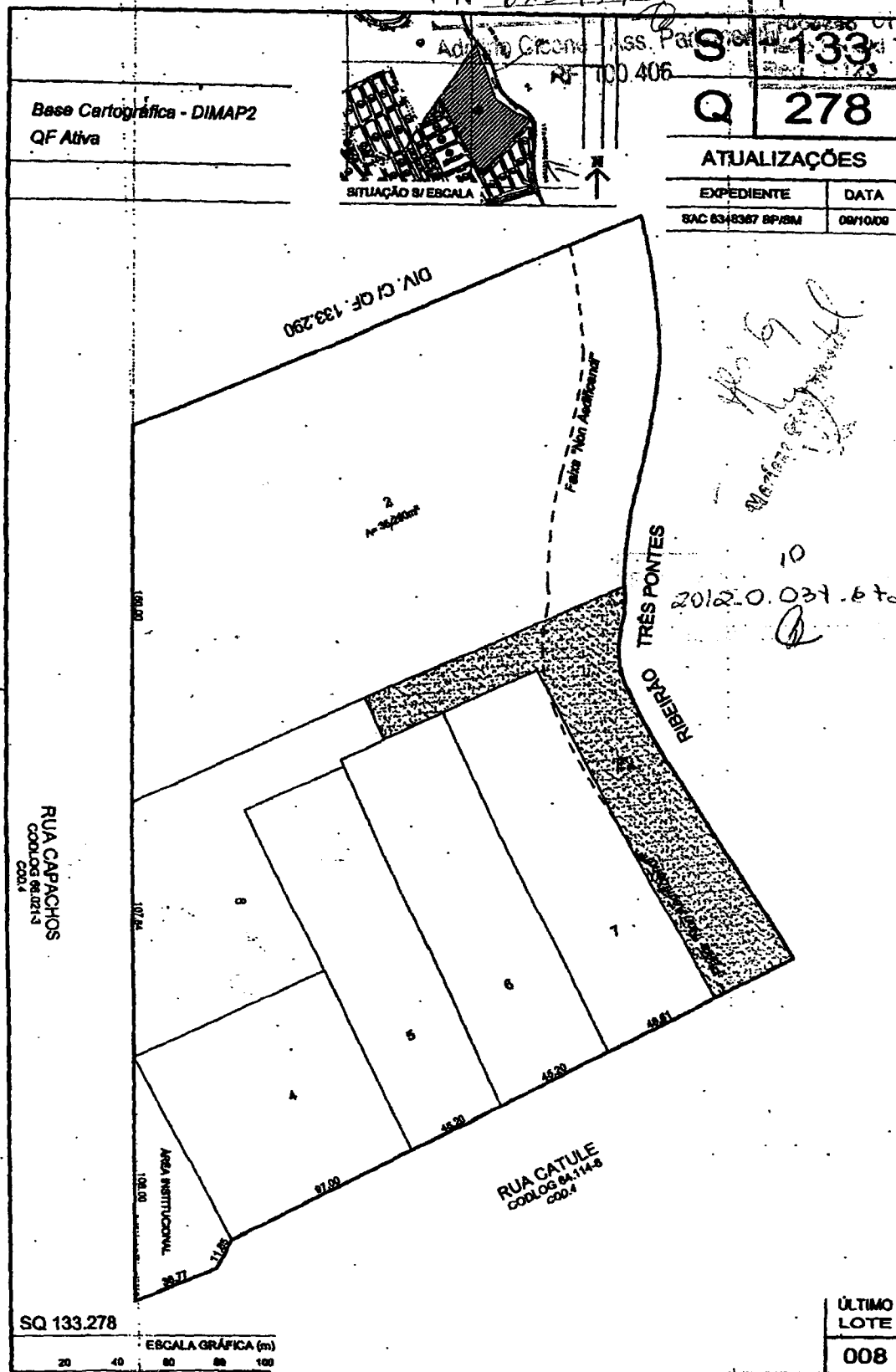


Internet

100%

Transito

Mapa





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

01 - 457

de 20 12

, 07/11/12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
06 NOV 2012
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Particla. 1
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO	
DATA: 07/11/12	HORA: 16:30
ASS: JAO	
SAIDA:	ASS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s) o(s) documento(s) de
n.º 25 / 11 / 12
Assinado digitalmente
por [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0457/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Rogério de Oliveira Lima - logradouro não encontrado;

- PL nº 0568/11, de autoria do vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que denomina Praça Manoel Alves dos Santos, a praça inominada situada na confluência entre a Rua Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

09
01-158/12
fls. 11
A

Informo que o Vereador proponente do PL nº 0457/12, já apresentou o PL nº 0568/11 apresentando outro nome para o mesmo logradouro, sendo que esta propositura já recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 21 de novembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

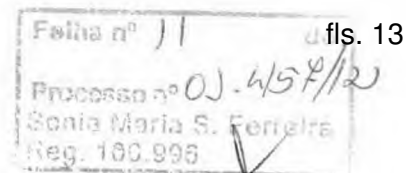
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

21.457/12

X

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 54	do
Processo nº 05.157/12	
Gonila Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

fls. 16

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15184**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[[Back](#)]

16
21-457/12
X

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17	do
Processo nº 01-157/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	



Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

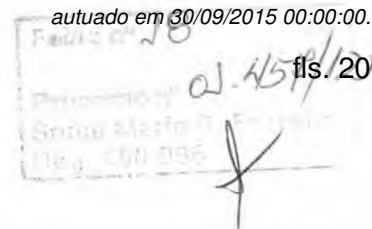
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Feição nº 19
Processo nº 01-457/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.896

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guacurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

- I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
- II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
- III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
- IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Processo nº 03-457/12
Sonia Maria S. Farrelha
100000
Matéria PL 457/2012. Não assinado digitalmente.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 26
Processo nº 01-457/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 190.956
fls. 28

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

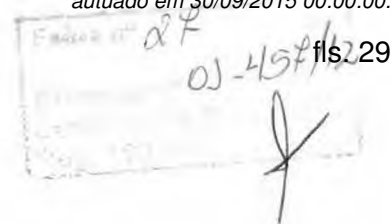
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Folha nº 28
Processo nº 01-457/12
Sonia Maria S. Ferreira
190.938

TIPO:

TITULO:

NOME: ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Folha nº 29
Processo nº 01-457/12
Santa Maria S. Paulo
Reg. 130.008

fls. 31

✓

PUBLICADO DOC 09/12/2011, PÁG 96

PROJETO DE LEI 01-00568/2011 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Denomina PRAÇA MANOEL ALVES DOS SANTOS, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA MANOEL ALVES DOS SANTOS, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 29/06/2012, PÁG 128

PARECER Nº 1049/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que visa denominar Praça Manoel Alves dos Santos o logradouro público situado na confluência das Ruas Capachós e Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta, assim, ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO - PT - RELATOR

ABOU ANNI - PV

ADOLFO QUINTAS - PSDB

EDIR SALES - PSD

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

QUITO FORMIGA - PR

SANDRA TADEU - DEM

A Comissão de Justiça
Em 29 / 11 / 12


Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 31 e folha de informação nº

em 29/11/12


Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-457 de 20... 12 29 11 12 (a) Lilian

Lilian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 29/11/12 às 16:30

LP
Lilian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/12/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROGRAM. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEÇÃO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	<u>03/12/12</u>	AS	<u>17:00h</u>
POR	<u>João</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Segue junto nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 32 e 33

Em 10/02/12


Lillian Bueno Alba
RF 10.933

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 32 do proc.
nº 01-457 de 20 12

fls. 36

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

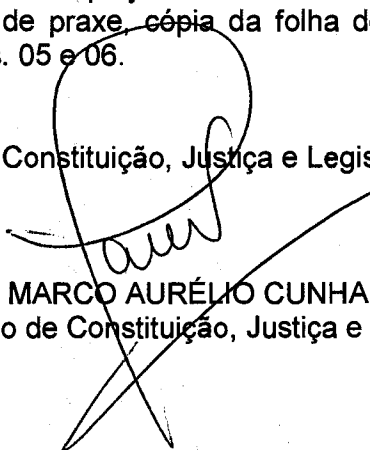
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0457/2012 de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão):

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Rogério de Oliveira Lima) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

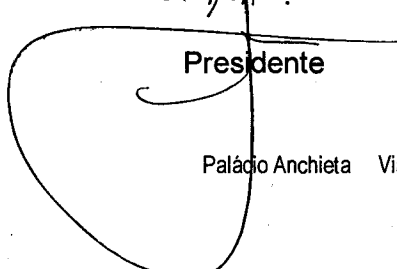
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0457/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


MARCO AURÉLIO CUNHA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

06/12/12.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.

nº 01-457 de 20 12

elo
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 05 de dezembro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00522/2012

Senhor Prefeito,

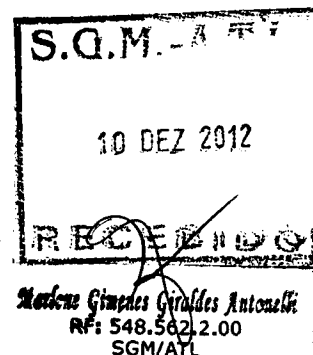
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 457/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão) que "Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, a Praça inominada, situada na confluência entre as ruas Capachós e a rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
-Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Roman Cini

RF. 11257 SGP-12

MFN 123912

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>33</u> folhas. Arquivado em <u>11.01.2013</u> <u>FFF</u>

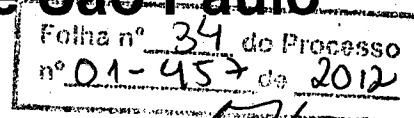
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP 33

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>34</u> e folha de informação sob nº <u>35</u> <u>01/03/2013</u>

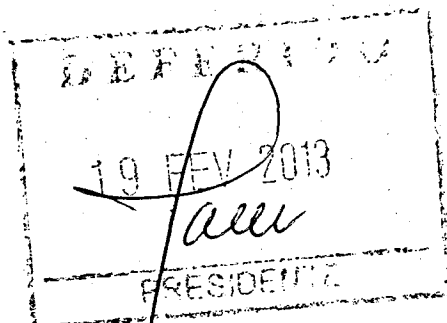
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00044/2013

Sr. Presidente,

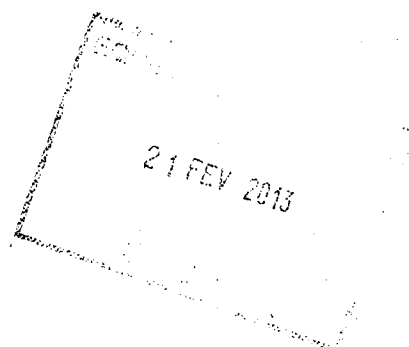
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Ferreira (Zelão)

PL 641/2006, PL 302/2009, PL29/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 150/2011, PL 472/2011, PL 568/2011, PL 113/2012, PL 127/2012, PL 211/2012, PL 421/2012, PL 457/2012, PL 472/2012, PL 480/2012, PR 09/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **35**

do processo nº **01-457** de 20 **12** **04, 03**, **2013** (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. P. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0044/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0044/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8,3,13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

12, 4, 13

Salange

Salange Raimundo dos Santos

Supervisor de SGP-21

25/10/2011

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 15/04/13 às 13:00

Andre Marcon

Andre Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

George Hato

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 15/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, por termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE SÃO PAULO

RECEBIDO

Em 15/04/13 às 18:55

Por Tuo

ANIDA 17/4/13 17

al

Cópia 11 juntada 3 neste data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 4 sob folha 1

Em 15/04/2013

2013/04/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

36
Folha nº 36 do processo
nº 01-454-12
José Carlos D. Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.00

São Paulo, 22 de abril de 2013.

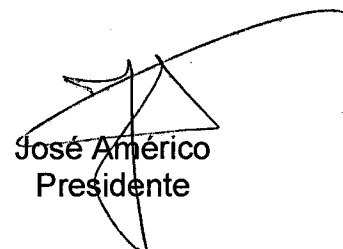
36 - OF-SGP12
36-00111/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

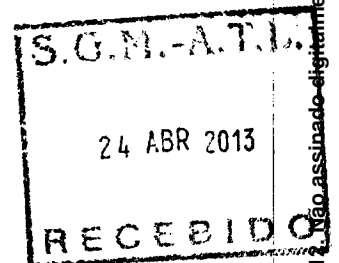
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 457/2012, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, a Praça Inominada, situada na confluência entre as ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

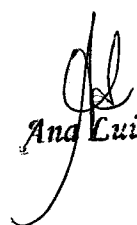
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão e fls. 05/06 do presente projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.093.1.01
SGM/ATL

Matéria P 457/2012 Não assinado eletronicamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0457/2012 de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão):

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Rogério de Oliveira Lima) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0457/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 44

São Paulo, 6 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 258/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0522/2012

Folha nº 35 do proc.
nº 02-457 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11313

15 - DOCREC
15-00492/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício supra referenciado, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência, por cópia, as manifestações das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da Subprefeitura de São Miguel, concluindo pela inviabilidade da propositura, visto que para a área institucional em tela prevalece sua destinação primordial, qual seja, a de instalação de equipamento social municipal, restando prejudicada, pois, a implantação de praça no local e consequentemente, sua denominação, conforme pretendido no Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 457-12

A Comissão de:
<i>Justiça</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. n° 10 do Proc. N° 2012-0.345.040-7 fls. 46

do *memorandum*

n° 841/2012 - ATL 17 em 30/11/2012

folha de informação n° 06

Folha n° 28 do proc. n° 01-435 de 20 22

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

CÓPIA

CÓPIA

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 457/ 2.012 MEMO A.T.L.: 841 / 2.012 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO N°/ANO: 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

CONFORME CÓPIA DA QUADRA FISCAL ANEXADA EM FOLHAS 05, O ESPAÇO LIVRE CITADO NO PL CONSTA COMO SENDO ÁREA INSTITUCIONAL. SOLICITAMOS CONSULTAR SEMPLA/DGPI SOBRE A MUDANÇA DE USO.

CONSTA PARA O LOCAL O PL. 568/2011.

30/11/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 11 do Proc. fls. 47

Nº 2012-0.345.040-f *re*



Folha nº 40 do proc.
nº 0-457 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11838

Solange dos Reis
NGPP - SGM/ATL
CP. 513 259

Folha de informação nº 07

juntada em 10/12/2012

Do memorando nº 842/2012 - ATL III
Análise do PL nº 457/2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Fiscal Tributário Municipal
R.F. 757.483.500

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

CÓPIA

Informamos que considerando as informações
apresentadas no presente P.L. localizamos a área dentro da
Quadra Fiscal 278 do Setor Fisc al 133 identificada como
Área Institucional.

A partir desta verificação sugerimos o
veto ao presente Projeto de Lei.

DIMAP-3, em 10 de Dezembro de 2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico I

16:17 11/12/2012 005790

SGM/ATL

Chia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01-457 do proc. nº 01-457 de 2012

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo

Folha de informação nº 336

do processo nº 2012-0.345.040-7 em 19/12/2012 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL

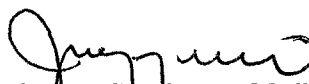
(60 55 00 010)

Senhor Chefe de Gabinete

À vista do pedido de subsídios em referência e dos esclarecimentos apresentados por CASE e DIMAP, retro anexados por cópia, encaminho o presente a Vossa Senhoria e solicito informar a situação da área objeto da propositura, especialmente se há equipamento público implantado ou em implantação no local.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 18 de janeiro.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.


Jure Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MTGS/lcs
SP MP PL 457-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc.
nº 04-457 de 2012-49

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Folha de informação nº 13

d. 0 Processo nº 2012.0.345.040-7 em, 03.01.13 (a).

Aparecido Soares Santos
SP-MP / Setor de Cadastro
RF. 649.787.0.00

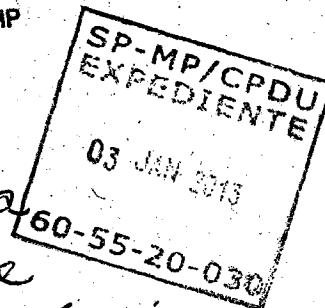
SP-MP/CPDU
Sr. Coordenador:-

Em atenção ao solicitado em cota sob folha 12, informamos que a área objeto da propositura, encontra-se livre e desimpedida.

CÓPIA

03 / 01 / 2013

Walter Garcia
Chefe Unidade de Cadastro
SP - MP



CPD - Sua Coordenadora
Encaminha a Vª para
manifestação a respeito da área,
atendendo questionamento de fl. 12.

04/01/13

ENGº CARLOS EDUARDO DE MORAES
COORDENADOR
PLANEJ. DESENV. URBANO
SP-MP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45 da PROC.
nº 01-457 de 20 0

Folha de informação nº 16

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

do processo nº 2012-0.345.040-7.....Rfem 24/01/2013... (a)

Danubia Rodrigues dos Santos
ADMP - SGM/ATI
RF- 725.194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

D G P I

(60 13 01 010)

Senhora Diretora

URGENTE

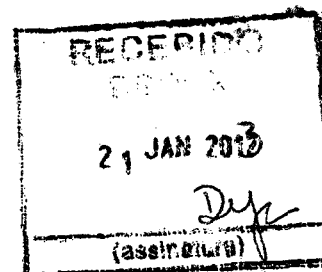
Em face do pedido de subsídios em referência e considerando os esclarecimentos prestados por CASE e DIMAP (fls. 10 e 11, respectivamente), bem como os elementos apresentados pela Subprefeitura de São Miguel às fls. 13, encaminho o presente para que sejam oferecidas as informações disponíveis nesse Departamento para a área objeto da propositura, ressaltando, por oportuno, a existência do processo administrativo nº 2011-0.308.532-4.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 4 de fevereiro.

São Paulo, 17 de janeiro de 2013.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

mb
JAM/MNS/bam
DGPI PL 457-12

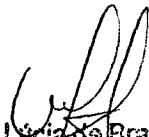


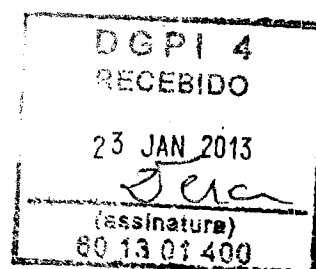
DGPI.4
Sra Diretora,

De ordem do(a) Sr.(a) Diretor(a) de Divisão,
solicitamos atender.

Atentae para o prazo.

23 / 01 / 2013


Maria Lúcia de Branco
RF 604.501.4
SEMPLA / DGPI.G

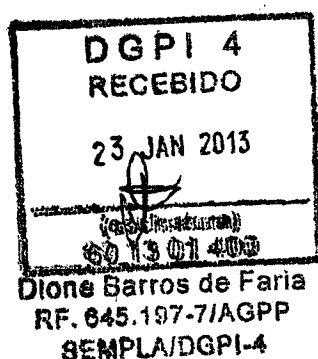


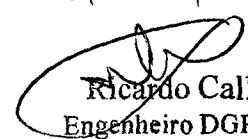
DGPI-4.
Sra Chefe

De ordem do(a) Sr.(a) Diretor(a) de Divisão,
solicitamos atender.

23, 01, 13


Vera Lucia da Silva
R.F. 527.074.0 - Agente de Apoio
SEMPLA - DGPI 4

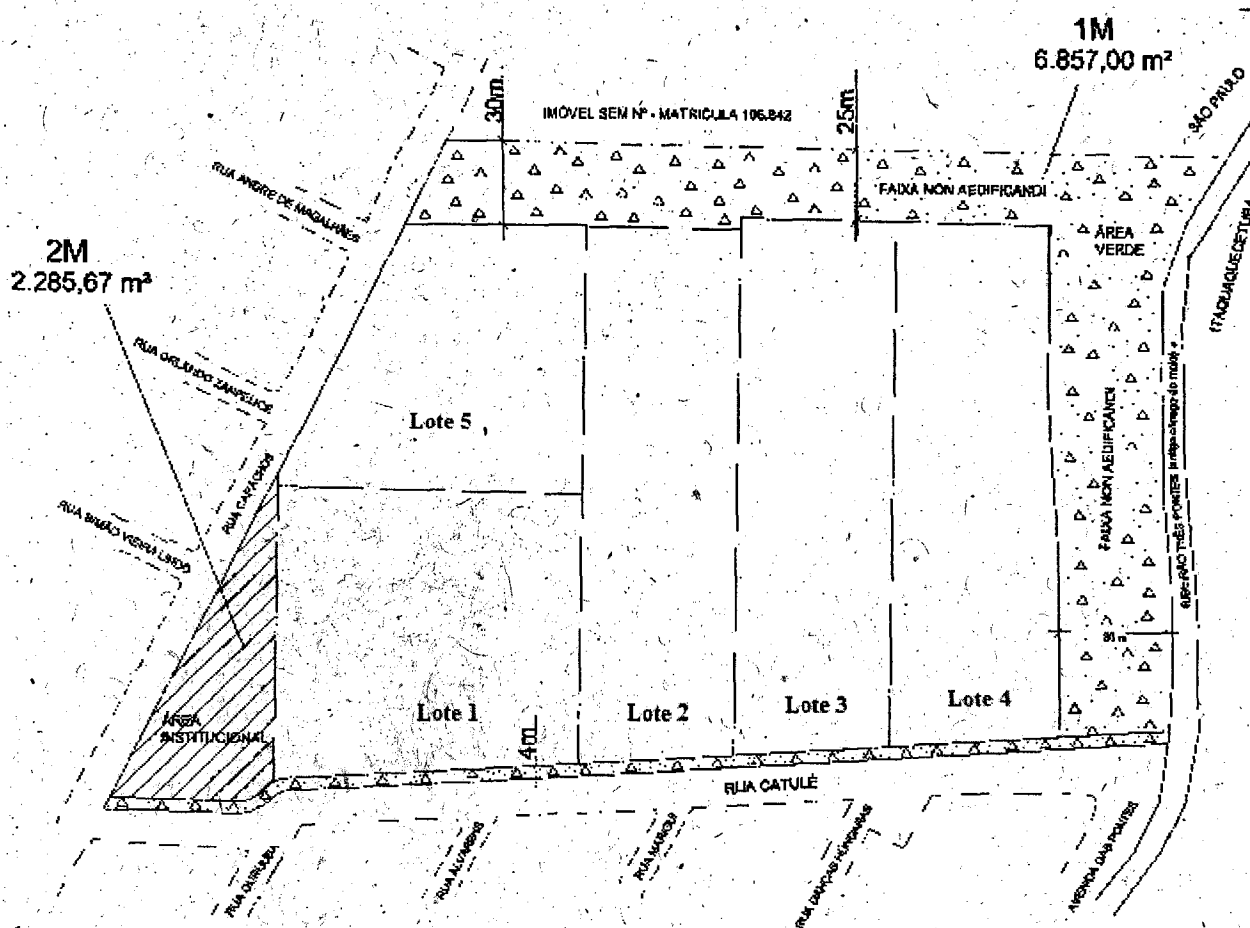



Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.
RF.: 628 990

2012-0375-040

Ricardo Call
Engenheiro DGPI.
RE.: 628 990

CÓPIA



-  Faixa non Aedificandi
 Área Institucional
 Área Verde

CRS Lash

GDF

TID 10.214.244

fls. 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

SEMPLA/DGPI

Folha nº 36 do processo
2012-0.345.040-7
Ass: D. KEMELO
TAMARA DE MELO
CPF: 507.927.600

São Paulo, 05 de fevereiro de 2013. 45 do proc.
2.013 de 20.12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 31/36

CÓPIA

OFÍCIO Nº 028/DGPI/2013

Ref: PA - 2012-0.345.040-7 - Área institucional 2M - croqui 106.465 com 2.285,67m², localizada na confluência das Ruas Capachos e Catulé - São Miguel Paulista - Proposta do Legislativo de alteração de área institucional para praça.

Senhora Chefe de Gabinete

URGENTE

Encaminho o presente, para análise e manifestação quanto a eventual interesse na utilização da área retratada nos anexos (2M= 2.285,67m²), consistente em área institucional, isto é, área municipal, destinada a instalação de equipamento público comunitário.

Rogo urgência na devolução, em face da solicitação de SGM.

Atenciosamente,

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RF 585.423.7

Ilma. Sra.

MARIA APARECIDA PEREZ

DD. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. General Jardim, 36 - 2º andar - Vila Buarque

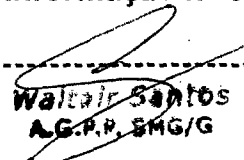
São Paulo - Capital

01223-010

Do TID nº 10214244

em 09/04/2013

a)-----


Walteir Santos
A.G.P.P. SMG/G

Interessado: SEMPLA/DGPI

Assunto: Análise e manifestação quanto a eventual interesse na utilização de área municipal.

À

SEMPLA /DGPI

Sr^a. Diretora

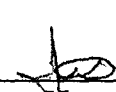
Considerando o exposto pela área técnica da atenção básica, em folhas precedentes, temos a informar que a Secretária Municipal de Saúde - SMS tem interesse na área em destaque, para fins de edificação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Em face do exposto, solicitamos os préstimos desse setor, para a devida transferência do imóvel para a SMS.

Complementarmente, informamos que o processo nº 2009-0.145.699-0 trata da construção da UBS, e tão logo retorne, estaremos providenciando as devidas tratativas para a implantação do equipamento pretendido.

À disposição de V. S^a. renovo meus protestos de distinta consideração.

S.P. 09/04/2013


Lívio César Moura de Oliveira
Assistente Técnico I
SMS-G/GDRF


Roberto Levy Jorge
Coordenador
SMS-G/GDRF



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Folha nº 65 do processo
 2012-0.345.040-7
 Ass: [assinatura]
 27/02/2013
 [stamps]

TID 10.214.244

Folha nº 47 do proc.
 nº 12-457 de 2012
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 111118

CÓPIA

Folha de Informação nº 19

(a) [assinatura]
 [assinatura]
 RA 655.577.

Do Ofício nº 028/DGPI/2013 em 27/02/13

Referência: PA – 2012-0.345.040-7 – Área Institucional 2M – croqui 106.465 com 2.285,67m², localizada na confluência das Ruas Capachos e Catulé – São Miguel Paulista – Proposta do Legislativo de alteração de área institucional para praça.

À

CAB/SMS

Magda N. Olcerenka / Jovino Paes Junior

A indicação em referência, localizada na confluência das Ruas Capachos e Catulé, faz parte de reivindicação para construção de Unidade Básica de Saúde a qual endossamos e reiteramos. Cumpre informar a existência de solicitação de utilização para construção de próprio público tratada através PA nº 2009-0.145.699-0, localização processo anexo em fls. 18, aguardando cessão de uso por parte da Subprefeitura de São Miguel Pta.

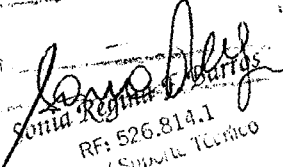
SP, 27/02/2013

[assinatura]
 Drª. Célia Cristina Pereira Bortoletto
 Coordenadora Regional de Saúde Leste

28/02/13
 [assinatura]

/saaa

PROTOCOLADO
 CRS Leste
 27 FEB 2013
 SISPRO
 00.18.82.02

Deque Fla. 20
Sm 04.03.2014
Ass. 
Sonia Regina de Barros
RF: 526.814.1
ACPP / Super. Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
SEMPLA/DGPI

Folha nº 48 do proc.
nº 02-457 de 20 12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11368

São Paulo, 05 de fevereiro de 2.013.

OFÍCIO Nº 030/DGPI/2013

CÓPIA DGPI-G

Folha nº 43 do processo
2012-0-345.040-7
Ass: D. G. DE MELO

Ref: PA – 2012-0.345.040-7 - Área institucional
croqui 106.465 com 2.285,67m², localizada na
confluência das Ruas Capachos e Catulé - São
Miguel Paulista – Proposta do Legislativo de
alteração de área institucional para praça.

Senhor Chefe de Gabinete

URGENTE

Encaminho o presente, para análise e manifestação quanto a eventual interesse na utilização da área retratada nos anexos (2M= 2.285,67m²), consistente em área institucional, isto é, área municipal, destinada a instalação de equipamento público comunitário.

Rogo urgência na devolução, em face da solicitação de SGM.

Atenciosamente,

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7

Ilmo. Sr.

FÁBIO REMESSO

DD. Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

R. Libero Badaró, 561 / 569 – 6º andar

São Paulo – Capital

01009-000

MS/gcmc

SMADS GAB
PROTOCOLO
06 FEV 2013
602430410

Folha nº 49 do proc.
nº 01-457 de 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Folha nº 85 do processo
2012-0.345-040.7
Ass: D. MELO

QUANDRA DE
RF. 507.927.000
SEMPLE

Folha de informação nº 21

Do Ofício nº030/DGPI/2013

em 18.02.2013

Gerson Anas
RF 629.572-0
Encarregado de Equipe

INTERESSADO ; SEMPLA

ASSUNTO ; Solicita informar sobre eventual interesse na utilização de área institucional localizada nas Rua Capachos e Catulé –São Miguel Paulista

À
CAS-Leste
Srª Coordenadora

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado na inicial, informamos que conforme Censo Populacional do IBGE 2010 há no Distrito do Jardim Heleno -92.081- habitantes.

Temos implantados na região os seguintes serviços socioassistenciais: 02 –Núcleo de Convivência de Idosos,03 Centro para Crianças e Adolescentes ,01 Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência ,01 Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ,02 Serviços de Assistência à Família e Proteção Básica no Domicílio e 01 Centro de Juventude .

Na região onde está localizada a área citada, não temos qualquer serviço socioassistencial, em razão da dificuldade de locação de imóvel. Também há previsão futuras de instalação de Centro de Referência da Assistência Social –CRAS para a região .

Considerando que a região é de alta vulnerabilidade e que não temos serviços suficientes para a demanda local e que a região necessita de investimentos públicos e área está sem nenhuma utilização, **manifestamos interesse na área apontada.**

Maria Aparecida Ribeiro Pavão
Maria Aparecida Ribeiro Pavão

SUPERVISOR TÉCNICO II –

CAS LESTE/SAS/MP

18 DEZ 2012

Sra. Supervisor,

Para conhecimento e
junção de estudo territorial.

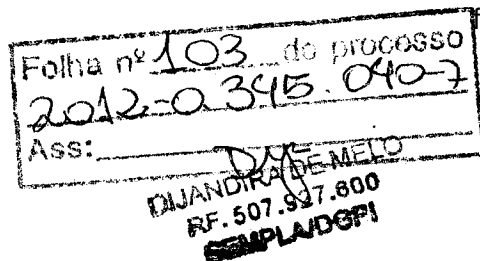
En 21/02/13

[Handwritten signature]

Gladue & Kichus Pranchittum
407-441-704
info@cas-leste.com
CASA CAS LESTE
SMAD 172
Gladue & Kichus Pranchittum


SUELI DE PAULA SANTOS

Matéria PL 457/2012. Não assinado digitalmente.



Do Ofício nº 030/DGPI/2013

Folha nº 50 do proc. nº 01-0345 de 2011

Folha de informação nº 39

Em 20/03/2013 (a)

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Neide A.R. Oliveira
AGPP
SMADS

Interessado: SEMPLA/DGPI

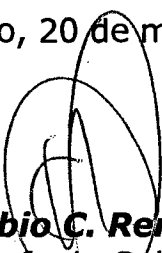
Assunto: Consulta sobre interesse na utilização de área institucional localizada na confluência das Ruas Capachos e Catulé – São Miguel Paulista.

SEMPLA/DGPI
Senhora Diretora

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria devolvemos o presente com as manifestações dos setores técnicos desta Pasta pronunciando-se pelo interesse na utilização da área em questão.

São Paulo, 20 de março de 2013.


Fabio C. Remesso
Chefe de Gabinete
SMADS

ATP/atp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 205

do Processo nº 2012-0.345.040-7,

em 13/07/2013 (a) WJL

Maria Lúcia de Branco
RF 604.501.4
SEMPLA/DGPI/G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, uma área situada na confluência entre as Rua Capachós e Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. Pedido de subsídios – Of. SGP.12 n.º 0522/12.

CÓPIA

DGPI – G
Senhora Diretora

Encaminha-se o presente ao DGPI, para, no âmbito de sua competência, fornecer subsídios para resposta às indagações de fls. 03, em relação à área assinalada na foto aérea de fls. 06 e quadra fiscal de fls. 07.

A proposta do P.L. em pauta recai parte sobre toda a Área Institucional 2M, com 2.285,67 m², do Croqui n.º 106.465, de fls. 18/19; outra parte sobre área dita "Institucional e Área Verde – Faixa nom aedificandi".

A proposta do P.L. interfere, ainda, com o lote fiscal 004, de fls. 07, designado Lote 1 no Croqui de fls. 18, que não integra o patrimônio público. Consta do "print" de fls. 21 o lançamento fiscal em nome de Construtora Tenda S/A.

A pequena área assinalada e constante da Planta de fls. 33 (20,52 m²), objeto da doação (matrícula 136.940, de 11/05/2001 – e escritura de fls. 31/32, integra, porém, o passeio público (o que já ocorreria conforme Av. 3/55.870, de 15 de outubro de 1999 – fls. 27).

O p.a. n.º 2011-0.308.532-4, citado às fls. 23, cuida de contratação para execução de serviços e obras complementares para urbanização da área institucional supra (implantação de praça – calçamento, bancos e mesa em concreto, playground, paisagismo), o que seria incompatível com sua destinação jurídica (institucional, reservada à instalação de equipamentos públicos comunitários, destinados ao atendimento direto da população).

O andamento desse p.a., quanto do projeto de lei em pauta, restaria prejudicado em face da demanda de SMS e SMADS, como a seguir é exposto.

Consta, ainda, o p.a. n.º 2009-0.145.699-0, constante de fls. 58, do p.a., de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, sendo que às fls. 59, SMS solicita lhe seja transferida a administração do imóvel.

SMADS também manifesta interesse na instalação de equipamento público sobre tal área institucional, pois na região, de altos índices de vulnerabilidade social, há carência de serviços socioassistenciais (fls. 95 e 103).

Aguarda-se resposta ao Ofício dirigido a SME (fls. 104). Ante o tempo decorrido, porém, com os elementos retro juntados, que permitem demonstrar o interesse em manter e dar efetiva destinação à Área Institucional em pauta para instalação de equipamento público, o presente deverá retornar a SGM/ATL, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, para a transferência de administração da área.

S. Paulo, 23 de julho de 2.013.



Henrique Sugaya

Diretor da Divisão de Análise de Processos – DGPI 1
Procurador do Município - OAB/SP 64292

SEGUE ..., juntado ..., nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 63
Folha nº 51 do proc.
nº 01-954 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11606

Folha de Informação nº 106
do Processo nº 2012-0.345.040-7, em 23/07/2013 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, uma área situada na confluência entre as Rua Capachós e Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. Pedido de subsídios – Of. SGP.12 n.º 0522/12.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

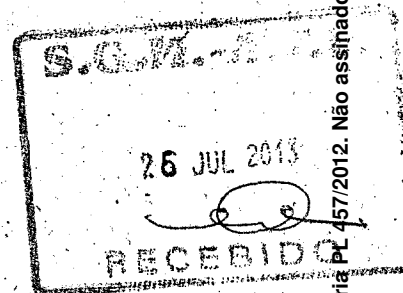
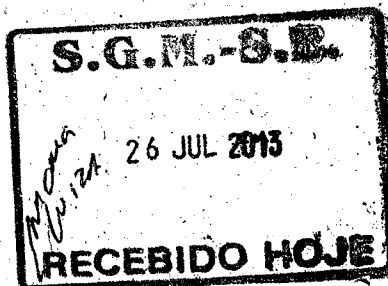
CÓPIA

Retorno o presente com as informações requeridas.

São Paulo, 23 de julho de 2.013.

REGINA MARIA M. MESQUITA
Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7

HS



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 08/08/2013 ÀS 15:47h
 POR M^a Yonel
 SAÍDA: 12/08 ÀS 13:25h ASS.: M^a Yonel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/13 ÀS 16:45h
 POR Ivo
 06/09/13 10 [Assinatura]

Segue [Assinatura] [Assinatura]
 Documento [Assinatura]
 Rubricado [Assinatura] 53
 Em 12/09/13
 João Carlos Pires Chaves
 Tóquio
 R. 11036



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 de pros.
nº 01-457 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11553

16 - PAR
16- 01681/2013

pl0457-12

PARECER Nº 16- 01681/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0457/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Zelão, que visa denominar Praça Rogério de Oliveira Lima, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista, no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

*...
XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Cumpra observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/13

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUÉDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 119 Col. 1

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Urb.
Em 17/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 23-09-2013 às 16:43

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *Assinado*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Melo Rodolfo</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em <u>19/09/13</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 54 Em 27/11/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 *Assinado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02658/2013

**PARECER
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 457/12.**

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que denomina *Praça Rogério de Oliveira Lima, a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.*

Além da justificativa, acompanha a proposta: breve biografia do homenageado, certidão de óbito, foto aérea da região e croqui do local a ser denominado.

O autor defende sua iniciativa, por entender que a denominação de logradouros é matéria de extrema relevância social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, entendendo que este atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/2013.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO
Presidente

[Signature]
DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

[Signature]
NELO RODOLFO
Relator

[Signature]
NABIL BONDUKI

PAULO FRANGE

[Signature]
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/11/2013

Pág. 100 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 02/12/2013
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03.12.13 às 13:30

RF _____

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Alarão Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/12/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 66 do RI.

Redistribuído ao Vereador *[assinatura]*

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 04/04/2014

[assinatura]
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

S	m	Unidade	5	nesta data
D			5	
Rui			5	
Em	07/06/14	as	5526	Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55 do proc.
nº OL-457 de 20 12

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11116

São Paulo, 3 de junho de 2014.

36 - OF-SGP12
36-00236/2014

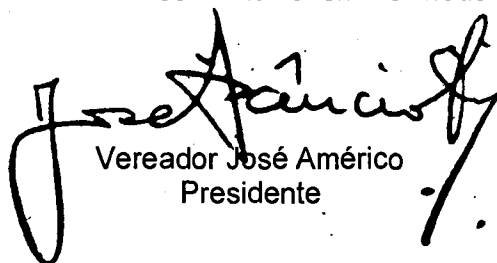
CÓPIA

Senhor Prefeito,

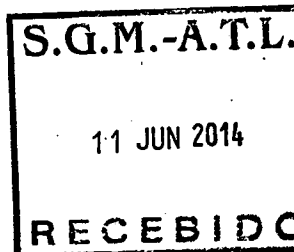
Atendendo a encaminhamento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes desta Casa, na qual encontra-se tramitando o Projeto de Lei nº 457/2012, de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão), que "denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, praça inominada situada na confluência entre as Ruas Capachos e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista", solicito-lhe que se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações acerca de:

- a. Qual o status do P.A. nº 2009-0145.699-0 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a construção de unidade básica de saúde;
- b. Qual o status do P.A. nº 2011-0.308.532-4 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a contratação e execução de serviços e obras complementares na área objeto deste projeto de lei;
- c. Que se identifique de qualquer tipo de ação do Executivo em relação a área indicada como "2M" [(SCM: 4436-4); (MOC: Pag. 7P, Coord. E6); MAPOGRAF (Pag. 55, Coord. P28); (CROQUI: Cod. 1, Número 06465)] constantes à fl. 18 do P.A. 2012-0.345.040-7 no que diz respeito a sua destinação e possível uso, considerando que a respectiva área também é compreendida entre aquela que se pretende denominar no PL em relatoria;
- d. No verso da fl. 105 do P.A. 2012-0.345.040-7 é mencionada que, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação também teria sido instada a se manifestar a respeito de interesse de instalação de equipamento na área indicada no item "c". Informar se houve a referida manifestação, bem como o seu teor;
- e. À fl. 85 do P.A. 2012-0.345.040-7 consta a manifestação e fundamentação/justificação de SMADS em relação ao interesse de utilização da área para instalação de equipamento social, considerando que "na região, de altos índices de vulnerabilidade social, há carência de serviços socioassistenciais". Há alguma outra área identificada na região que também possa sediar equipamentos dessa natureza?
- f. Viabilidade do presente projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Vereador José Américo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

56 do P.A.
nº 01-457 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

São Paulo, 3 de junho de 2014.

Requerimento N.º /2014

Considerando o Projeto de Lei 457/2012, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, praça inominada situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista, e dá outras providências, encontra-se tramitando na Comissão de Educação, Cultura e Esportes sob a relatoria deste requerente;

Considerando que a área que se pretende denominar já é caracterizada como *institucional* ("reservada à instalação de equipamentos públicos comunitários, destinados ao atendimento direto da população") e que há manifestação de interesse tanto por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que ambos também indicam a necessidade frente a oferta de seus serviços junto à comunidade que se refere;

Requeiro que, com o objetivo de aperfeiçoamento do voto a ser emitido, seja encaminhado pedido de informações ao Executivo a fim de que se manifeste em relação a:

- a. Qual o *status* do P.A. nº 2009-0145.699-0 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a construção de unidade básica de saúde;
- b. Qual o *status* do P.A. nº 2011-0.308.532-4 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a contratação e execução de serviços e obras complementares na área objeto deste projeto de lei;
- c. Que se identifique de qualquer tipo de ação do Executivo em relação a área indicada como "2M" [(SCM: 4436-4); (MOC: Pag. 7P, Coord. E6); MAPOGRAF (Pag. 55, Coord. P28); (CROQUI: Cod. 1, Número 06465)] constantes à fl. 18 do P.A. 2012-0.345.040-7 no que diz respeito a sua destinação e possível uso, considerando que a respectiva área também é compreendida entre aquela que se pretende denominar no PL em relatoria;
- d. No verso da fl. 105 do P.A. 2012-0.345.040-7 é mencionada que, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação também teria sido instada a se manifestar a respeito de interesse de instalação de equipamento na área indicada no item "c". Informar se houve a referida manifestação, bem como o seu teor;
- e. À fl. 85 do P.A. 2012-0.345.040-7 consta a manifestação e fundamentação/justificação de SMADS em relação ao interesse de utilização da área para instalação de equipamento social, considerando que "na região, de altos índices de vulnerabilidade social, há carência de serviços socioassistenciais". Há alguma outra área identificada na região que também possa sediar equipamentos dessa natureza?
- f. Viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente

Vereador Jean Madéira

Deferido em 01/06/2014
Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 71

São Paulo, 28 de

Julho

de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 287/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0236/2014

Folha nº *57* do proc.
nº *01-437* de 20 *12*
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11150

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00554/2014

Reportando-me ao ofício supra referenciado, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, relativas ao Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça situada na confluência da Rua Capachós com a Rua Catulé, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

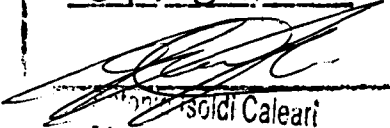
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo Legislativo - 58.12
13:35 29/07/2014 003845

À Comissão de:

Educação

29 / 04 / 2014


Soldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

João Carlos D. Chaves
Técnico Administrativo
RF 11313



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 117

do Processo nº 2012-0.345.040-7,

em 17/07/2014 (a)

Vera Lucia da Silva
R.F. 527.074.0 - Agente de Apoio
SEMPA - DGPI 4

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, uma área situada na confluência entre as Rua Capachós e Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

36-Ofício SGP12 – 36-00236/2014 – Solicita informações.

CÓPIA

DGPI – G

Senhora Diretora

Retro se junta cópia de e-mail de SIURB/EDIF 3

Encaminha-se o presente ao DGPI, para, no âmbito de sua competência, responder às indagações de fls. 112, cujas respostas seriam:

a. Qual o status do P.A. nº 2009-0145.699-0 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a construção unidade básica de saúde;

- Resposta: o processo nº 2009-0.145.699-0 encontra-se em SIURB/EDIF 3, aguardando conclusão do projeto executivo completo da UBS Jd. Helena; o prazo contratual respectivo encerra-se em 14 de agosto de 2014;

b. Qual o status do P.A. nº 2011-0.308.532-4 bem como a perspectiva de encaminhamento em relação a contratação e execução de serviços e obras complementares na área objeto deste projeto de lei.

- Resposta: o P.A. n.º 2011-0.308.532-4, que cuida de contratação de empresa para execução de serviços e obras complementares para urbanização de área municipal, ora retorna à Subprefeitura São Miguel Paulista, com as informações referentes à tramitação do o processo n.º 2009-0.145.699-0, supra. Tratando-se de Área Institucional sua destinação ordinária é a implantação de equipamento comunitário (instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares – Lei n.º 9.413/81). Desta forma, prevalece a destinação legal dessa área 2M do Croqui 106465, isto é, a de receber equipamento comunitário; salvo, evidentemente, eventual circunstância ou fato impeditivo.

c. Que se identifique de qualquer tipo de ação do Executivo em relação à área indicada como "2M" [(SCM: 4436-4); (MOC: Pag. 7P, Coord. E6); MAPOGRAF (Pag. 55, Coord. P28); (CROQUI: Cod. 1, Número 06465)] constantes à fl. 18 do P.A. 2012-0.345.040-7 no que diz respeito a sua destinação e possível uso, considerando que a respectiva área também é compreendida entre aquela que se pretende denominar no PL em relatoria;

- Resposta: constam para a Área Institucional 2M, do Croqui 106465 a passagem de expedientes tratando de cessão para CDM (2009); pedido de informações pela Supervisão Técnica de Saúde (2008), conforme fls. 47, além dos processos supracitados (o presente e o p.a. n.º 2009-0.145.699-0;

d. No verso da fl. 105 do P.A. 2012-0.345.040-7 é mencionada que, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação também teria sido instada a se manifestar a respeito de interesse de instalação do equipamento na área indicada no item "c". Informa se houve a referida manifestação, bem como seu teor;

Resposta: o Ofício endereçado a SME não retornou até o presente momento.

e. À fl. 85 do P.A. 2012-0.345.040-7 consta a manifestação e fundamentação/justificação de SMADS em relação ao interesse de utilização da área para instalação de equipamento social, considerando que "na região, de altos índices de vulnerabilidade social, há carência de serviços socioassistenciais". Há al-

Folha nº 59 do proc.
nº 01-457 de 20 12
João Carlos D'c Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 118

do Processo nº 2012-0.345.040-7,

em 17/01/2014 (a) Vera Lucia de Silva

R.F. 527.074.0 - Agente de Apoio
SEMPLE DOPIA

***guma outra área identificada na região que também possa sedi-
ar equipamentos dessa natureza?***

Resposta: ora se sugere seja SMADS consultada a respeito, porquanto a eleição de áreas passíveis de utilização por um ou outro tipo de equipamento, em qualquer região, requer estudos de curso demorado, os quais, não raras vezes, resultam na desistência de certa área e novo início de buscas e respectivos estudos (além da disponibilidade de serviços públicos e privados locais, examinam-se questões quanto à dimensão do terreno e porte do equipamento, aos logradouros de acesso, aos meios de mobilidade urbaná, à topografia, a eventuais interferências com APA's, APP's/córregos, fontes d'água, vegetação sob proteção ambiental, geologia do solo, regularidade documental etc). As respectivas informações cadastrais restam desatualizadas, por vezes, à falta de comunicação dessas alterações, para anotação nos assentamentos cadastrais;

f. Viabilidade do presente projeto de lei.

Resposta: a aprovação do Projeto de Lei em exame teria por consequencia, além da denominação de praça, outro efeito jurídico. Vale dizer, alteraria o uso originariamente previsto, ou seja, de área institucional para área de uso comum do povo.

Como é cediço, praça constitui área integrante do Sistema de Áreas Verdes, destina-se, precipuamente, a ajardinamento e arborização. Admite-se quando não implantadas, a utilização por equipamentos sociais, em caráter, porém, excepcional, e, segundo parâmetros urbanísticos restritos (previstos no Plano Diretor).

Já a Área Institucional, constituída quando da aprovação do arruamento/loteamento, tem regime jurídico diverso: destina-se à instalação de equipamento comunitário (Lei n.º 9.413/81). Havendo adoção de providências para a instalação de equipamento comunitário, como se verifica no presente, se está cumprindo a diretriz legal e originariamente prevista no plano do arruamento/loteamento, em conformidade com a vontade do legislador.

Assim, enquanto se tem em andamento providências para tanto ou vindo a ser dada sua destinação precípua por equipamento comunitário, o P.L. em questão não se mostraria em condições de aprovação pela Câmara Municipal.

A proposta do P.L. colide com a destinação prevista no loteamento para a área pública. Havendo medidas para instalação de equipamento público em curso, o acolhimento do P.L. importaria em adentrar na esfera de atuação privativa do Executivo, isto é, a administração dos bens públicos (inciso VI, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município).

Seriam estas as informações a serem levadas ao crivo de SGM/ATL.

S. Paulo, 17 de julho de 2014



Henrique Sugaya

Diretor da Divisão de Análise de Processos – DGPI 1
Procurador do Município - OAB/SP 64292



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 60 do proc.
nº 02-457 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 111/13

Folha de Informação nº 119

do Processo nº 2012-0.345.040-7,

em 11/07/2014 (a)

CÓPIA

João Carlos Dias Chaves
R.F. 577.074.0 - Agente de Apoio
RECEBIDA - DCM

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 457/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima, uma área situada na confluência entre as Rua Capachós e Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

36-Ofício SGP12 - 36-00236/2014 - Solicita informações.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente com as informações requeridas.

São Paulo, 17 de julho de 2014.

REGINA MARIA M. MESQUITA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

RF 585.423.7

HS

09:19 21/07/2014 021669 SGM PROTOCOLO

S.G.M.-A.T.L.

21 JUL 2014

Elsân Gabriel
Diretor de Cultura e Esportes.
Em 05 02 2014

Presidente

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 61
Em 15/04/15				

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULO

PAR

PARECER Nº 579/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2012.

Folha nº 61 do proc.
nº 01-457 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R. 11338

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão) visa denominar Praça Rogério de Oliveira Lima, praça inominada situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela atende os requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias e logradouros e próprios municipais, e contribui com a organização urbana, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/04/15.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - Relator

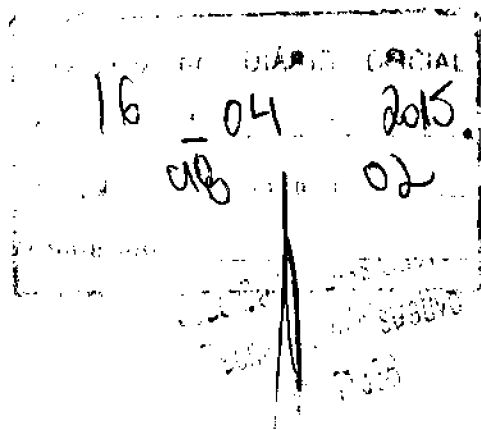
MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

SALOMAO PEREIRA

TONINHO VESPOLI



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 16/04/15

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16/04/15 às

RF 47261

Vinicius Moreira do Nascimento

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/04/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

Contribuição do Vereador

Atilio Francisco

em 08/03/2015

Comissão de Finanças e Orçamento

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 62 Em 29/04/16

Carmen Cristina Malavezzi

RF. 11.197 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do
Processo nº 01-457/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

fls. 81

PAR
607/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, visa denominar Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência da Rua Capachós com a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016

Ver. Jonas Camisã Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
623/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 04 / 2016
Pág. 123 Col. 3ª
Conferido _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interim, publicada no D.O.C. de

29 / 04 / 2016
Página(s) 123 Coluna(s) 2ª

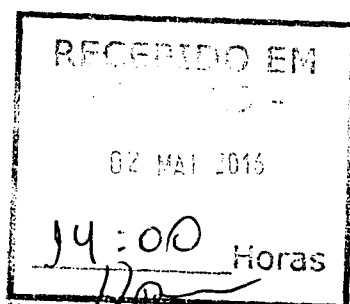
Conferido por:


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

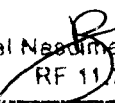
A SGP 23

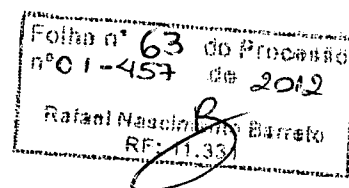
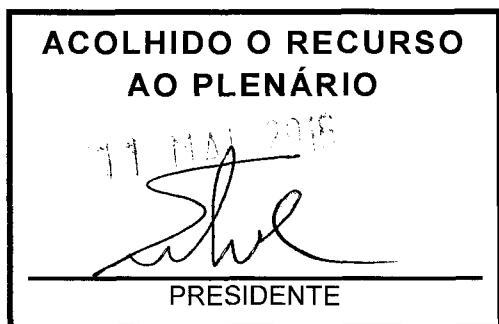
São Paulo 29 / 04 / 2016


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Kathya Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 63 a - e folha de
informação sob nº - 12/05/16

Rafael Nardim Barreto
RF 11/331



RECURSO

REC

46/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº457/12, que **DENOMINA PRAÇA ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA, A PRAÇA INOMINADA, SITUADA NA CONFLUÊNCIA ENTRE AS RUAS CAPACHÓS E A RUA CATULÉ, NO JARDIM CÉLIA, EM SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Zelão, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

059 - 99.22 - 11/05/2016 - 15:25 - 002664 - 1/1

SEP - 23

12/05/16

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

12 MAI 2016

16:00 Horas

[Assinatura]

Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

12/05/2016

[Assinatura]

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 64 e folha de informação sob nº 24/06/16

[Assinatura]

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.838

Marcia Pazoti
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de Maio de 2016.

RDS
1074/2016

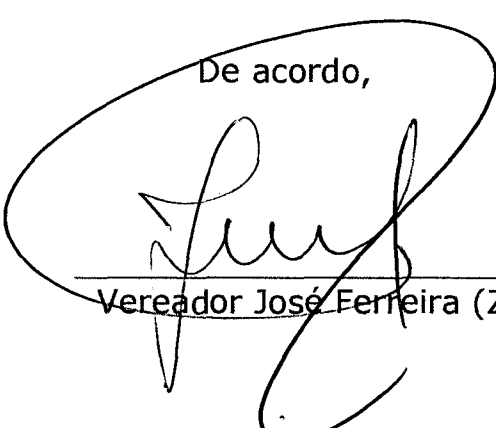
REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 457/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada.

Sala das Sessões


Vereador Jair Tatto

De acordo,


Vereador José Ferreira (Zelão)



09P - 09P 22 - 21/06/2016 - 18:19 - 00002 - 1/1

À SGP - 21
23 / 06 / 16

~~Antônio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Supervisor
data de entrega 15/09/16
sob nº 65/06
folha de 15/09/16
Marcia Pazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.639

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – A votos a Emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. Vai à redação final na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O próximo item, PL 344/12, está adiado, de ofício, devido à falta de instrução.

Passemos ao item seguinte.

32 – “PL 155/2015, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Denomina Praça Rotary Club Vila Carrão a praça inominada localizada na Rua Padre Manoel Bernardes, altura do número 307, esquina com a Avenida Aricanduva e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 155/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Os itens 33 e 34 estão adiados, de ofício, por falta instrução.

Passemos ao item seguinte.

35 – “PL 457/2012, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E JAIR TATTO (PT). Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 457/12. Os Srs. Vereadores favoráveis

permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta segunda.

Adio, de ofício, o item 36 por falta de instrução.

Passemos ao item seguinte.

37 – “PL 511/2015, do Vereador NELO RODOLFO (PMDB). Denomina-se Praça Carmela Correa do Prado espaço público sem denominação no bairro do Horto Florestal, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. (Localizado na Rua Ângelo Capricho, no bairro do Horto Florestal alt. do nº 332). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 511/15, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

38 – “PL 725/2015, do Vereador NELO RODOLFO (PMDB). Denomina-se a Passarela DESEMBARGADOR JOSÉ VICTORIO MORO localizada na Avenida Auro Soares Moura Andrade, nº 475, Barra Funda, Subprefeitura da Lapa e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 725/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 68 a 71 e
folha de informação sob
nº 68, 21, 10, 16

Marcia Gazi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

- "PL 457/2012, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E JAIR TATTO (PT).

Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 457/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 172/2016, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS). Denomina Ponte Abraão Zarzur o logradouro público inominado situado no Bairro Santo Amaro e dá outras providências.(Com início na confluência da Rua Professor Alceu Maynard Araújo com Rua Luiz Seraphico Junior). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 172/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Esta presidência adia, de ofício, o item 45 da pauta por falta de instrução das comissões.

Passemos ao item seguinte.



do processo nº 01-0457 de 2012

21/10/2016

(a)

Márcia Gazoti
(RF 51.539)

À SGP.23

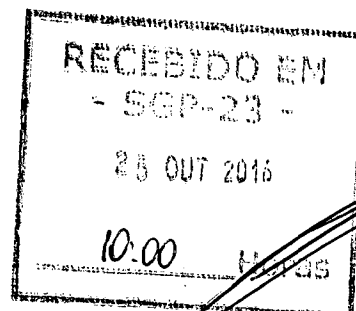
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 395ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 19 de outubro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

21/10/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2341/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 457/12, de autoria dos Vereadores José Ferreira - Zelão e Jair Tatto, que denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as ruas Capachós e Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 457/12)
(VEREADORES JOSÉ FERREIRA-ZELÃO – PT E JAIR TATTO – PT)

Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as ruas Capachós e Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências.

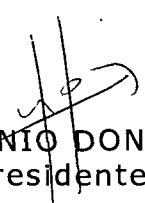
Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as ruas Capachós e Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista.

Art 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

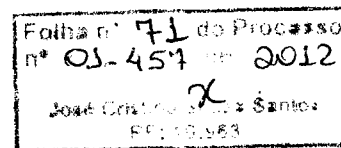
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de outubro de 2016.

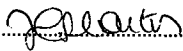
Recebi ofício SGP-23 nº 2341, de 19/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 457/12, de autoria dos Vereadores José Ferreira – Zelão e Jair Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL
25/10/16

Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



Papel para informação, rubricado como folha nº72.....

do processo nº ..01-0457..... de 2012....., .11..../.11..../2016..... (a) 

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

11/11/2016


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo